



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.041/81

- Dispõe sobre alteração na redação do artigo 2º da Lei nº 1.998/80 e dá outras providências -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.998 de 10 de dezembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A Sociedade Mantenedora do Ensino de Jacareí deverá iniciar a construção do prédio escolar no prazo de 12 meses a contar da vigência desta Lei."

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se não forem cumpridas as determinações contidas no artigo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de outubro de 1981


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal